



PREFEITURA MUNICIPAL DE LORENA

ESTADO DE SÃO PAULO

Fls. N.º 053

LIVRO DE LEIS

LEI Nº 2.769, DE 13 DE SETEMBRO DE 2002.
DISPÕE SOBRE REPASSE DE VERBA À
SOCIEDADE SÃO VICENTE DE PAULO – S.S.V.P. –
CONSELHO PARTICULAR DE SÃO PEDRO.

ALOISIO VIEIRA, Prefeito Municipal de Lorena, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei,

F A Z S A B E R, que a Câmara Municipal aprovou e eu promulgo a seguinte Lei:

- Artigo 1º** - Fica o Poder Executivo autorizado a repassar à **Sociedade de São Vicente de Paulo – Conselho de São Pedro**, com sede na cidade de Lorena, na Avenida Nesralla Rubez, nº 201, Bairro Olaria, sob o CNPJ nº 48.996.956/0001-79, a importância de R\$ 6.836,00 (seis mil e oitocentos e trinta e seis reais) para ser destinada na compra de 200 lajotas, 100 sacos de cimento, 30 sacos de cal, 5m³ de pedra brita, 15m de areia, 103 mts. de ladrilhos, 50 mts. de piso cerâmica, 76 mts. de azulejos e 15 lâmpadas Fenor compacta, para ser destinado na conclusão da sua sede.
- Artigo 2º** - A instituição beneficiária deverá prestar contas da importância recebida, junto ao Setor de Contabilidade da Prefeitura Municipal de Lorena, até o dia 31 de janeiro do exercício seguinte.
- Artigo 3º** - Fica o Poder Executivo autorizado a abrir na Secretaria de Finanças, Setor de Contabilidade um crédito adicional, especial, na importância de R\$ 6.836,00 (seis mil, oitocentos e trinta e seis reais) destinado à conclusão da sede da Sociedade São Vicente de Paulo:

02 **EXECUTIVO**

03 **Fundo Municipal de Assistência Social**

4.4.90.41.00 – Auxílios.....R\$ 6.836,00

FP – 08.244.29.1.45 – Repasse de verba à Associação de São Vicente de Paulo.



PREFEITURA MUNICIPAL DE LORENA

ESTADO DE SÃO PAULO

Fls. N.º

051

LIVRO DE LEIS

(CONTINUAÇÃO DA LEI Nº 2.769/02).

Artigo 4º - O crédito de que trata o artigo anterior será coberto com recursos provenientes da anulação parcial da seguinte dotação orçamentária:

02 EXECUTIVO

02.01 Encargos Gerais do Município

4.4.90.52.00 – Equip. e Mat. Permanente.....R\$ 6.836,00

FP – 15.452.11.2.14 – Manutenção do Cemitério e Velório Municipal.

Artigo 5º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

P.M. de Lorena, 13 de setembro de 2002.

ALOISIO VIEIRA
Prefeito Municipal


MARIA ANTONIA PEREIRA
Secretário Adjunto de Legislação